

CONVÊNIO Nº 017/2023 – FCP  
PAE Nº 2023/734853 – FCP  
OF. 2013/2023 - CCG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP E O MUNICIPAL DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP, instituída pelo Decreto nº4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e inscrita no CNPJ sob o Nº **14.662.886/0001-43**, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, e-mail para contato: [nlcc@fcp.pa.gov.br](mailto:nlcc@fcp.pa.gov.br), doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, o Sr. **THIAGO FARIAS MIRANDA**, nomeado conforme o Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.286, de 10 de fevereiro de 2023, brasileiro, administrador, portador de cédula de identidade nº 5111700 PC/PA e inscrito no CPF nº 820.908.742-87, domiciliado e residente nesta capital; e o **MUNICIPAL DE VISEU** (Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA**), com sede no Município de Viseu, Avenida Justo Chermont, S/n, Centro; CEP nº 68.620-000; inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.873.618/0001-17**; E-mail: [gabinete.pref@viseu.pa.gov.br](mailto:gabinete.pref@viseu.pa.gov.br) / [sefingp@viseu.pa.gov.br](mailto:sefingp@viseu.pa.gov.br), neste ato representado por seu Representante Legal, o prefeito Sr. **CRISTIANO DUTRA VALE**, portador da cédula de Identidade nº: 2133957 PC/PA e inscrita no CPF: 330.964.732-34, E-mail: [prefeitocristianovale@viseu.pa.gov.br](mailto:prefeitocristianovale@viseu.pa.gov.br), residente e domiciliado na R. Oito de Maio, S/n; CEP: 68.620-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO CONVÊNIO

Item	Dados Essenciais	Informações da Convenente
1	Convenente	MUNICIPAL DE VISEU – PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU/PA
2	Representante	CRISTIANO DUTRA VALE
3	E-MAIL (Convenente)	<a href="mailto:gabinete.pref@viseu.pa.gov.br">gabinete.pref@viseu.pa.gov.br</a> / <a href="mailto:sefingp@viseu.pa.gov.br">sefingp@viseu.pa.gov.br</a>
4	Projeto	“ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE VISEU DE 2023” Execução: 06/07/2023 à 06/07/2023
5	Valor Total do Convênio	R\$ 105.550,00 (cento e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)
6	Valor FCP	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
7	Contrapartida	R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)
8	Dotação Orçamentária	Projeto Atividade: 8841 23 DEMPC 0052; Fonte Recurso: 015.0000.0001; Elemento Despesa: 334041; Ação: 283475.
9	Dados Bancários	BANCO DO ESTADO DO PARÁ BANPARÁ AG/PAB: 36 – VISEU C/C: 9088040

10	Vigência	Início: 06/07/2023	Fim: 06/09/2023
11	Emenda Parlamentar	( X ) SIM ( ) NÃO	Nº. 23 DEMPC 0052;
12	Emenda Parlamentar	DEP. LU OGAWA	

## CLÁUSULA SEGUNDA—DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros, a título de **CONTRIBUIÇÃO**, como forma de apoio visando à realização do Projeto cujo título encontra-se descrito na cláusula primeira item 4 e cujo plano de trabalho se encontra anexo ao presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO E SUA EXECUÇÃO

O valor total do presente Convênio é o montante indicado na cláusula primeira, item 5, sendo que o valor indicado na cláusula primeira item 6 será o montante repassado pela **CONCEDENTE**, conforme cronograma de desembolso aprovado, devendo a **CONVENENTE**, depositar, na conta indicada na cláusula primeira item 9, o valor da contrapartida indicada na cláusula primeira do item 7.

**Parágrafo Primeiro** - As etapas de execução do presente convênio ficam restritas ao período de sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do Decreto Estadual nº. 733/13, art. 7º, IV, f, as despesas pagas após o vencimento do convênio, mas relativas a prestações efetivamente realizadas durante o prazo de sua vigência, poderão ser excepcionalmente admitidas desde que previamente e expressamente autorizadas pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto** – O **CONVENENTE** tem ciência das vedações na aplicação e utilização dos recursos, em especial aquelas constantes no art. 7º do Decreto Estadual nº. 733/13, sendo tidas como não escritas as parcelas constantes no plano de trabalho eventualmente aprovado que contenha pagamento referente a despesa absolutamente vedada.

**Parágrafo Quinto** – O **CONVENENTE** tem ciência de que possui obrigação de manter os saldos financeiros não utilizados em aplicação que renda, minimamente, o equivalente às aplicações em caderneta de poupança, sendo os respectivos rendimentos computados como aportes financeiros da **CONCEDENTE** na proporção da sua participação financeira para o objeto do convênio.

**Parágrafo Sexto** – quando necessária a atualização de valores do presente convênio, e ausente disposição legal ou contratual diversa, a correção monetária ocorrerá pelo IPCA-E e os juros simples na medida de 1% ao mês.

**Parágrafo Sétimo** – É de responsabilidade do **CONVENENTE** o pagamento de todas e quaisquer despesas, não listadas expressamente no plano de trabalho, ainda que acessórias às obrigações do plano de trabalho, originárias da obrigação de obter autorização ou licenciamento ambiental para a atividade ou, também, aquelas decorrentes de tributos incidentes sobre as prestações realizadas.

**Parágrafo Oitavo**—Nas hipóteses em que a **CONCEDENTE** se comprometer, no plano de trabalho, a custear débitos tributários, a ela deverão ser devolvidos os recursos atinentes a tributos pagos pelo **CONVENENTE** e alvo de repetição de indébito.

**Parágrafo Nono** – na realização dos gastos decorrentes deste convênio, o **CONVENENTE** deverá observar as regras atinentes à lei geral de licitação e demais normas complementares federais e estaduais, bem como as decisões do Tribunal de Contas do Estado do Pará nas matérias correlatas, cabendo à **CONCEDENTE** verificar a realização dos procedimentos correspondentes previstos naquelas legislações conforme preconiza o inciso v do artigo 3º do Decreto Estadual nº733/2013;

**Parágrafo Décimo** – É expressamente proibido que o **Convenente** contrate entes da Administração Pública da mesma unidade federativa, seja da Administração direta ou indireta, bem como realize o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de seu quadro de pessoal ou do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, assim como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau, ou a pessoas jurídicas que os tenham como sócios.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Será de responsabilidade do **CONVENENTE** o pagamento de multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes do convênio e demais responsabilidades não previstas expressamente no plano de trabalho.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso acordado no plano de trabalho.

**Parágrafo Décimo Terceiro** –É expressamente **PROIBIDO** a cobrança de ingressos, o **CONVENENTE**, deve assegurar o **ACESSO GRATUITO** aos espaços em que ocorrerão os **EVENTOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA—DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE**

A **CONVENENTE** se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: “**Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**”, podendo a FCP promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de redução do valor dos custos do convênio ou execução por valor inferior ao planejado, o valor da contrapartida será reduzido de forma proporcional à economia gerada sobre o valor total do convênio.

**Parágrafo Segundo** – A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária da **CONVENENTE** aberta especificamente para a execução deste convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A contrapartida da **CONVENENTE** deverá ser aportada, consoante plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do repasse correrão por conta da dotação orçamentária prevista na cláusula primeira, item 8.

**Parágrafo Único** - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS BANCÁRIOS DA CONVENIENTE**

De acordo com o Art. 11 do Decreto Estadual nº 733/13 os recursos dos convênios, inclusive a contrapartida, serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

De acordo com a Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma do Decreto 870/2013, Resolução 18.589/2014 e Decreto Estadual nº 733/13, a responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, é a partícipe **CONCEDENTE**, por meio de fiscal designado pela Fundação Cultural do Estado do Pará para exercer tais atividades.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste convênio, de modo a garantir a consecução do objeto previsto na cláusula segunda do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A **CONCEDENTE** deverá emitir laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do convênio, comprovando a sua realização ou apontando possíveis irregularidades.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONCEDENTE** possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Quarto** - A **CONCEDENTE** terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, quando em missão de fiscalização ou controle.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência conforme as datas indicadas no item 10 da cláusula primeira, período necessário para a execução do objeto acordado, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO**

O presente convênio poderá ser prorrogado automaticamente pela **CONCEDENTE**, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Em casos de prorrogação de ofício feita pela FCP em casos de atraso na liberação de recursos, o conveniente será notificado, de preferência via e-mail, para manifestarem **02 (dois) dias** sobre o interesse em prorrogar, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação.

**Parágrafo Segundo** - A prorrogação será feita de ofício pela Fundação Cultural do Estado do Pará, que publicará o Termo Aditivo, que será assinado unilateralmente pela **CONCEDENTE** e cuja ciência será dada à **CONVENENTE**, de preferência por meio eletrônico.

**Parágrafo Terceiro** – quando o atraso no desembolso, por parte da **CONCEDENTE**, importar em acréscimo dos custos do convênio, a **CONVENENTE** deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA–DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** compromete-se a prestar contas dos recursos repassados à **CONCEDENTE** no prazo máximo de **60(sessenta) dias**, contados da data do término da vigência deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, não obstante este dever, permanece a obrigação de prestação de contas total final nos termos do caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas final deverá ser instruída com a documentação prevista no art.13 do Decreto Estadual nº733/13, já a prestação de contas parcial, caso necessária, deverá obedecer ao disposto no artigo 19 do mesmo diploma.

**Parágrafo Terceiro** – O **CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta do convênio, na forma do artigo 21 do Decreto Estadual nº 733/13, em conta especificada pela **CONCEDENTE**, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitado o **prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias** da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.

**Parágrafo Quarto** - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **CONCEDENTE** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

**Parágrafo Quinto** – a prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada nas unidades técnicas pertinentes da **CONCEDENTE**, entre elas a de Controle Interno, as quais emitirão pareceres que abordarão os aspectos técnicos e financeiros da execução do convênio para subsidiar a decisão do Ordenador de Despesas responsável nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 733/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONCEDENTE** deverá comunicar à **CONVENENTE** e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando foro caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de **até 10 (dez) dias**, contados a partir do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Aos partícipes do convênio fica facultado denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio ao outro partícipe, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os

benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro** -O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela interveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** - A **CONVENENTE** compromete-se a restituir à **CONCEDENTE** o valor integral transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos casos em que:

- a) Não execução de qualquer item do objeto da avença;
- b) Quando o convênio for denunciado pela **CONVENENTE**;
- c) Quando houver rescisão antecipada por ato imputável à **CONVENENTE**;
- d) A prestação de contas for reprovada;
- b) Não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e/ou
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de não execução parcial do objeto da avença ao término de sua vigência normal - ou quando o convênio for denunciado pela **CONCEDENTE**, ou rescindido por sua culpa, a devolução dos valores pela **CONVENENTE**, além dos saldos de aplicação, corresponderão proporcionalmente àquilo que estava previsto no plano de trabalho, mas que não foi executado ao tempo da extinção antecipada do acordo, devendo ser monetariamente atualizado e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CONVEDENTE**

A **CONVENENTE** declara que possui capacidade técnica e operacional de realizar, por conta própria, o objeto do presente convênio, tendo ciência de que a **CONCEDENTE** não fornece assessoria jurídica, contábil ou operacional para a execução do objeto do convênio ou formalização da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOS BENS REMANESCENTES DO CONVÊNIO**

Os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos para a execução do convênio serão de propriedade da **CONCEDENTE**, até o limite dos valores repassados para a execução do convênio, sendo facultado à **CONCEDENTE** o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese do seu valor global ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados ao convenente.

**Parágrafo Primeiro**–Os bens permanentes adquiridos com recursos do convênio terão destinação final definida pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** - O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à Fundação Cultural do Estado do Pará, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DO DIREITO DE IMAGEM/SOM**

A **CONCEDENTE** fica autorizada, permanentemente, a utilizar o direito de imagem/som, a título gratuito, dos resultados oriundos das atividades realizadas no presente convênio, independentemente de autorizações individuais

e futuras, incluindo os direitos de reprodução de imagens, sons, textos e obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO**

Os pedidos e comunicações feitos pela **CONVENENTE** à Fundação Cultural do Estado do Pará deverão ser entregues assinados e protocolados na sede da Instituição, para fins de instrução processual.

**Parágrafo Primeiro**- As comunicações da Fundação Cultural do Estado do Pará serão enviadas à **CONVENENTE**, prioritariamente, pela via eletrônica, por meio de e-mail funcional do fiscal do convênio ou da área responsável pela fiscalização dos convênios, podendo, também, ser enviada ao endereço da sede da **CONVENENTE** prevista neste termo.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, a **CONCEDENTE** poderá aceitar a comunicação eletrônica feita pela **CONVENENTE**, desde que mediante e-mail previamente cadastrado junto à Fundação Cultural do Estado do Pará e desde que não haja dúvidas sobre a autoria da comunicação.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de comunicações enviadas pela Fundação Cultural do Estado do Pará à **CONVENENTE**, resta convencionado que ela será tida como lida após **02 (dois) dias úteis após o seu envio**, salvo se esta Fundação receber, antes desse prazo, confirmação de leitura.

**Parágrafo Quarto** - É obrigação da **CONVENENTE** manter sempre atualizado o seu endereço de e-mail perante a **CONCEDENTE**, mediante petição protocolada na sede da Fundação Cultural do Estado do Pará, fazendo referência expressa ao número do convênio e ao número do processo, sendo consideradas válidas todas as notificações enviadas ao e-mail cadastrado.

**Parágrafo Quinto**-Será considerado cadastrado como e-mail da convenente perante a Fundação Cultural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o e-mail previsto na cláusula primeira, item 3 deste Convênio.

**Parágrafo Sexto** – A **CONVENENTE** se obriga a manter atualizado, perante a **CONCEDENTE**, o seu e-mail, e demais dados cadastrais para contato, por um período de **2 (dois) anos** após o término da vigência do presente convênio, em especial para comunicações de irregularidades detectadas pelos órgãos de auditoria e notificações para ressarcimento, abertura de prazos de resposta ou ciência, sendo consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail cadastrado no **período de até 2(dois)anos** após o término da vigência do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SALTERAÇÕES**

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão aditar o presente convênio, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, até **10(dez) dias** após a sua assinatura, nos Termos da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas que venham acorrer.



**Parágrafo Primeiro** – O **CONVENENTE** se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência do convênio, os mesmos requisitos legais que o habilitaram para celebrar o presente convênio com a administração pública.

**Parágrafo Segundo**- As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Decreto Estadual nº. 733/2013, Decreto Federal Nº6.170/07, IN/STN nº01/97, Lei 8.666/93, demais diplomas federais e estaduais correlatos e enquadramento legal pertinente.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

---

**THIAGO FARIAS MIRANDA**  
**PRESIDENTE**  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ  
**CONCEDENTE**

---

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
**PREFEITO**  
MUNICIPAL DE VISEU – PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VISEU/PA  
**CONVENENTE**